PARECER DATRI/SEFAZ Nº 156/2003

| ASSUNTO: | Imunidade de IPVA |
|----------|-------------------|
|----------|-------------------|

Titular/Responsável Legal

| CONCLUSÃO: Pelo deferimento do pedido |
|--|
| |
| O interessado, acima qualificado, requer desta SEFAZ-PI o reconhecimento de imunidade do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, relativo aos veículos de sua propriedade, |
| O processo foi encaminhado à Divisão de Controle de Arrecadação – DCA, onde foi analisado pela Gerência do IPVA, que se pronunciou favorável à imunidade do imposto. As hipóteses de imunidade ao IPVA, em nossa legislação, estão previstas no art. 4° da Lei n° 4.548/92, onde o caso sob apreciação encontra respaldo no inciso VI, daquele dispositivo legal, com a seguinte redação: |
| "Art. 4° - É imune ao Imposto sobre a propriedade de veículos automotores que integram o patrimônio: |
| V - dos templos de qualquer culto; |
| § 2º A imunidade a que se referem os incisos III, IV, V e VI compreende somente os veículos relacionados com as finalidades essenciais das entidades neles mencionadas. ();" |
| Conforme consulta ao Sistema Integrado de Recursos de Trânsito, o veículo acima mencionado realmente pertence à |
| THELMA DO NASCIMENTO LIMA FURTADO AFTE - mat. 2699-9 |
| Aprovo o parecer. Cientifique-se ao interessado. |
| Em:/ SÉRGIO CARLOS RIO LIMA Diretor/DATRI |
| (COMPETÊNCIA NA FORMA DA PORTARIA GASEC n° 291/03, DE 29/01/2003.) |
| Recebi o original Em:// |